

ORIENTAÇÃO GESTÃO N.º 13/2012

SISTEMA DE APOIO A ACÇÕES COLECTIVAS (SIAC)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM O PESSOAL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Nos termos estabelecidos no ponto 5 do artigo 10º do Regulamento ao Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC), definem-se nos números que se seguem, os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário.

As condições definidas nos números seguintes, não inviabilizam a apreciação efetuada pela Autoridade de Gestão relativamente à oportunidade, adequação e qualidade das estimativas das despesas apresentadas pelo beneficiário em qualquer fase do ciclo de vida do projeto. Desta apreciação pode resultar o condicionamento ou recusa das despesas que não sejam devidamente justificadas e fundamentadas à luz das características do projeto e dos objetivos que o mesmo visa prosseguir.

Esta orientação técnica é aplicável a todas as despesas realizadas a partir da data da sua publicação.

I - Pessoal técnico do beneficiário

1. O apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário, previstas no número 2 do artigo 10º do Regulamento SIAC, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) como pessoal técnico do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral com a entidade beneficiária, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
 - b) as despesas com pessoal técnico do beneficiário têm por base os custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
 - c) considera-se como salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente, sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
 - d) as despesas elegíveis com o pessoal técnico do beneficiário são determinadas em função da imputação horária despendida por cada trabalhador às atividades do projeto, de acordo com o custo/hora calculado com base na seguinte metodologia:

$$\text{Custo/hora} = [(SB + ES1) \times y + (SR + ES2) \times w] / (m \times d \times h)$$

Em que:

- SB = Salário Base Mensal do trabalhador
- ES1 = Encargos Sociais Obrigatórios da entidade beneficiária para todas as remunerações, exceto subsídio de refeição
- y = número de meses de remuneração anual do trabalhador

- SR = Subsídio de refeição mensal do trabalhador
 - ES2 = Encargos Sociais Obrigatórios da entidade beneficiária que incidem sobre o subsídio de refeição
 - W = número de meses de subsídio de refeição do trabalhador
 - m = número de meses por ano que o trabalhador exerce a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho
 - d = número de dias por mês que o trabalhador exerce a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho
 - h = número de horas por dia que o trabalhador exerce a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho
- e) o limite máximo anual de horas a afetar por cada técnico, para efeitos de apuramento das despesas elegíveis, será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de horas} = h \times d \times n, \text{ com o limite de } h \times d \times m$$

sendo:

- n = número de meses de desenvolvimento do projeto em cada ano.
2. O limite definido na alínea b) do número 2 do artº 10º do Regulamento SIAC é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos co-beneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.
 3. Para a contratação de técnicos, prevista no número 4 do artº 10º do Regulamento SIAC, determinam-se as seguintes regras:

- a) o custo com a contratação inclui o salário base mensal acrescido de encargos sociais obrigatórios;
- b) considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente, sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- c) a média do salário base mensal a financiar, ao conjunto dos técnicos afetos ao projeto, não pode exceder o montante mensal de €2.500,00;
- d) só são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral com a entidade beneficiária, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

II - Viagens e estadas

1. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário ou das empresas participantes, quando aplicável, determinam-se as seguintes regras:
 - a) Consideram-se elegíveis despesas com:
 - Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - Viagens em Portugal, em viatura de aluguer (custo do aluguer, do combustível e das portagens), se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior;

- Viagens de avião em classe económica para fora do território nacional e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite;
 - Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite;
 - Alimentação no estrangeiro até ao limite de 70% do valor da ajuda de custo diária para deslocação ao e no estrangeiro em vigor no âmbito da Administração Pública para funcionários com remuneração base superior ao nível remuneratório 18 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.
- b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.
2. No âmbito das atividades de internacionalização, conhecimento e acesso a mercados e valorização da oferta nacional, poderão ser elegíveis, até aos limites previstos no número 1, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

III - Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

1. Para as despesas com aquisição de serviços a terceiros estabelecem-se as seguintes regras:

- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	100
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades do SCT nacional	90
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do SCT nacional	65
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do SCT nacional	45

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor - €275/dia.

- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo.

- d) As verbas referidas nas alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total.

- e) Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a) relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em

eventos poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

- f) A comprovação das categorias definidas nas alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, caso exista.
2. No que se refere às despesas previstas na alínea j) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento SIAC, as intervenções dos TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €12.500/ano.

IV - Outras despesas

1. No âmbito de ações de divulgação, promoção e disseminação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.
2. Relativamente às despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento SIAC, define-se, para efeitos de elegibilidade, o limite máximo de €5.000 por prémio.

Autoridade de Gestão, 27 de Abril de 2012

Eduardo Brito Henriques

Gestor do POR Lisboa - Programa Operacional Regional de Lisboa